

Associar-se é legal!

As crises e conflitos advindos das intrincadas formas de interações sociais impuseram cada vez mais ao homem, o despertar da necessidade de se agrupar em defesa de seus objetivos comuns. Em razão do ofício deu-se ensejo às associações de classe, que passaram a coordenar ações em prol dos seus membros.

Daí a sociedade moderna desenvolveu e firmou numerosos tipos associativos, nas múltiplas atividades laborais e culturais, seja de cunho cívico-político, sócio-profissional e recreativas, todos importantes para o aprimoramento da democracia.

E a dinâmica que reinou na estrutura social, surgida do desenvolvimento do capitalismo industrial, e a utilização exaustiva da força de trabalho, geraram inconformismos que estimularam cada vez mais em quase todo mundo, atitudes de resistências a esse tipo de exploração, causa amplamente abraçada pelos organismos associativos.

O próprio Estado, diante desse quadro precisou fiscalizar as relações de trabalho, e intervir permitindo a constituição de associações operárias, e por conseguinte, patronais. Editando legislações trabalhistas que passaram a regulamentar as condições para a criação e funcionamento de modelos de associações laborais.

A necessidade do homem agrupar-se em convívio com seus iguais está afeta à natureza humana, sendo a característica de interagir a mais forte para justificar a união dos membros de uma comunidade.

A sobrevivência do Estado Democrático passa pela constante formação de associações, que com suas múltiplas características justificam a máxima do pensamento aristotélico de que o homem é um ser social por excelência. E quanto mais coeso o grupo, mais intensamente entende e desenvolve as relações de convívio que resultam na concretização do que melhor possam ser compreendidos como sendo seus direitos e deveres.

As previsões normativas não se exaurem por si só, no funcionamento da estrutura estatal, nas possíveis crises decorrentes das interações humanas e seus vínculos com as emanções do Poder, e nem na dinâmica do dia a dia. Daí a necessidade do fortalecimento do espírito associativo para combater excessos, garantindo assim conquistas e realizações de novos direitos.

O associado precisa entender que sua participação na entidade é boa para si e para seu grupo enquanto membros, e também contribui para o sadio fortalecimento das relações sócio-democráticas.

A Constituição Federal avançou ao permitir que as entidades associativas pudessem buscar a defesa dos direitos de seus membros, mas no afã de ampliar o conceito de liberdade, também prelecionou: “ninguém poderá ser compelido a associar-se ou permanecer associado”. Todavia, esse mandamento deve ser absorvido sem nublar a razoabilidade, pois os ganhos administrativo e funcional, que uma entidade tende a atrair para seus sócios, são tão importantes, que o fato de estar filiado propaga um espectro muito maior que o preceito de liberdade embutido naqueles termos constitucionais.

De resto, será sempre atual e proeminente o papel que é exercido pelas entidades associativas, que devem cada vez mais congregar os interesses de seus membros, com vistas a um melhor desempenho do padrão laboral e de qualidade de vida. No caso da magistratura, pelo relevo de sua atuação social, esse aspecto deve ser sobremaneira elevado a patamar, cuja prestação jurisdicional possa efetivamente contribuir para aplicação do estabelecido pela Convenção Europeia dos Direitos do Homem, que estabelece: “1. Qualquer pessoa tem direito à liberdade de reunião pacífica e à liberdade

de associação, incluindo o direito de, com outrem, fundar e filiar-se em sindicatos para defesa de seus interesses.”